

RESPOSTA RÁPIDA 409/2014

Latanoprostá

SOLICITANTE	Dr ^a Herilene de Oliveira Andrade Juíza de Direito Comarca de Itapeverica
NÚMERO DO PROCESSO	0335.14.1546-2
DATA	23/07/2014
TEMA	XALATAN, RILESTAT OU PATAROL
SOLICITAÇÃO	<p>Ao NATS,</p> <p>Solicito parecer acerca do(s) insumo(s) em uso pela parte autora quanto ao fornecimento e substituíbilidade, no prazo de quarenta e oito horas, conforme documentos médicos que seguem anexo.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Herilene de Oliveira Andrade Juíza de Direito Comarca de Itapeverica</p> <p>A solicitação esta ao fim do parecer.</p>

Resposta	<p>1. Esclarecimentos sobre a doença – glaucoma.</p> <p>O glaucoma é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é cegueira irreversível. Essa doença afeta mais de 67 milhões de pessoas no mundo, das quais 10% são cegas.</p> <p>O tratamento clínico é tópico e semelhante nas diferentes formas de glaucoma. O objetivo primário do tratamento de glaucoma é a redução da PIO.</p> <p>Xalatan® (latanoprost) é indicado para a redução da pressão intra-ocular elevada em pacientes com glaucoma de ângulo aberto e hipertensão ocular.</p> <p>Patanol® (Cloridrato de Olopatadina 0,1%) Indicação: está indicado para o tratamento dos sinais e sintomas da conjuntivite alérgica.</p> <p>Relestat® Cloridrato de epinastina (0,5 mg/ml) Indicação: é indicado para o tratamento e/ou prevenção de sinais e sintomas de conjuntivite alérgica sazonal.</p> <p>Medicamentos disponíveis no SUS para o tratamento de glaucoma – Portaria 1.279 de 2013.</p> <p>Os análogos das prostaglandinas são os medicamentos mais recentes para o tratamento clínico do glaucoma. São derivados da prostaglandina F2alfa. Os três principais representantes dessa classe são a latanoprost e a travoprost, análogos das prostaglandinas, e a bimatoprost, representante das prostamidas. Essa classe de medicamentos é a de maior efeito hipotensor no tratamento dos doentes de glaucoma. É utilizada em dose única noturna, pois a maioria dos estudos demonstra superioridade em relação à dose única matinal.</p>
----------	---

Fármacos contemplados na Portaria 1.279/ 2013.

- Timolol: solução oftálmica a 0,5%.
- Dorzolamida: solução oftálmica a 2%.
- Brinzolamida: suspensão oftálmica a 1%.
- Brimonidina: solução oftálmica a 0,2%.
- **Latanoprostá: solução oftálmica a 0,005%.**
- Travoprostá: solução oftálmica a 0,004%.
- Bimatoprostá: solução oftálmica a 0,03%.
- Pilocarpina: solução oftálmica a 2%.
- Acetazolamida: comprimido de 250 mg.
- Manitol: solução intravenosa a 20%

Termo de esclarecimento e responsabilidade - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos benefícios, potenciais riscos e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Regulação do acesso assistencial definido na Portaria 1279/2013:

Parágrafo único. O Protocolo, objeto desta Portaria, que contém o conceito geral do glaucoma, critérios diagnósticos, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

A Portaria SAS/MS nº 1279, de 19 de novembro de 2013^a regula o fornecimento de medicamento para o tratamento do glaucoma pelo SUS. O Ministério da Saúde e as secretarias de saúde não fornecem diretamente os colírios, pois o fornecimento desses medicamentos não se dá por meio de programas de medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), como o da farmácia básica e o do componente especializado da assistência farmacêutica (excepcionais e estratégicos) e sim diretamente pela Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma.

Estas unidades prescrevem, conforme descrito no “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma” (Anexo da Portaria SAS/MS nº 1279/2013):

O paciente deve ser encaminhado para uma Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma para tratamento. **O município de residência do paciente deverá, através do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminhar o paciente para o município que tem uma Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma.**

As seguintes cidades em Minas Gerais apresentaram produção para tratamento do Glaucoma na Tabela do SIS-SUS:

Almenara, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Itabira, Janaúba, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Pirapora, Ponte Nova, Uberaba.

^a Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 1.279, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013. PROTOCOLO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA. DISPONÍVEL EM http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1279_19_11_2013.html

Conclusão:

Há o protocolo Clínico e Diretrizes Terapêutica (PCDT) para tratamento do Glaucoma do Ministério da Saúde - Portaria SAS/MS nº 1279, de 19 de novembro de 2013.

O diagnóstico, tratamento e acompanhamento do paciente devem ser realizados a partir do PCDT do Ministério da Saúde, por uma Unidade habilitada para esta finalidade.

O colírio, latanoprost, solicitado para tratamento de glaucoma esta contemplado na diretriz do SUS para tratamento de glaucoma.

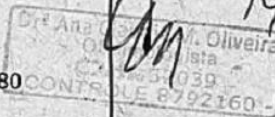
Sendo assim, o paciente deve ser encaminhado para uma unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma para tratamento.

Os demais colírios solicitados não tem indicação para o glaucoma.

A paciente Zoula Batista é
portadora de glaucoma grave
necessitando do uso contínuo
do medicamento xalatan. Esse
medicamento não pode ser substituído
e não é fornecido pelo serviço
público. O não uso de tal
medicamento poderá resultar em
cegueira

Dr. Alair Rodrigues de A. Junior CRMMG 33.780
Dra. Ana Cláudia M. Oliveira CRMMG 32.039

Rua Santo Antônio, 420 / 3º andar
(Esquina com Antônio Olímpio)
Centro - Divinópolis - Cep: 35500 041
Telefax: (37) 3215 6552



Também foi solicitado verbalmente:

XALATAN, RILESTAT OU PATAROL